

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR
SECRETARIA EXECUTIVA ADJUNTA PEDAGÓGICA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESCOLAR
GERÊNCIA DE FORTALECIMENTO DA GESTÃO ESCOLAR**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR- ETP

**IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DAS ESCOLAS CÍVICO-MILITARES – PECIM NO
AMAZONAS**

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Considerando o desenvolvimento, no Estado do Amazonas, do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares previsto pelo Decreto Federal N° 10.004, de 05 de setembro de 2019 e a extinção decorrente da revogação promovida pelo Decreto Federal N° 10.611, de 19 de julho de 2019, o Governo Estadual no dia 26 de fevereiro de 2024, por meio do Decreto N° 49.042 resolve dar continuidade ao Programa das Escolas Cívico-Militares - PECIM em âmbito estadual. Assim sendo, a implantação do PECIM irá contribuir com uma gestão de excelência nas áreas educacional e administrativa da rede estadual de ensino, baseada nos padrões de ensino adotados pelos colégios militares do Exército, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, por meio de um modelo de excelência de gestão nas áreas educacional, didático - pedagógica e administrativa.

Desta feita, este Estudo Técnico Preliminar visa implementar o PECIM no âmbito Estadual nas Escolas Estaduais Fueth Paulo Mourão, Professor Homero de Miranda Leão, Professor Nelson Alves Ferreira, Professor Reinaldo Thompson, Professora Tereza Siqueira Tupinambá, em Manaus, e Conceição Xavier de Alencar, localizada no Município de Tabatinga, pertencentes a esta Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar conforme disposto na PORTARIA GS N° 577, de 20 de maio de 2024.

2. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

O Programa Estadual das Escolas Cívico-Militares da Rede Estadual de Ensino não pode ser inserido no planejamento do Plano de Contratações Anual - PCA e no Plano Plurianual – PPA desta SEDUC devido o programa ter sido instituído por meio do Decreto N° 49.042, de 26 de fevereiro de 2024.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto pretendido é a implantação do Programa Estadual das Escolas Cívico-Militares em seis escolas do estado do Amazonas, sendo cinco no município de Manaus e uma no município de Tabatinga.

As escolas contempladas poderão contar com profissionais militares que deverão ser selecionados dentre militares da reserva, preferencialmente com experiência no Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares, devidamente regulamentados e autorizados pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro Termo de Referência. Os profissionais militares selecionados para auxiliarem no processo educacional e administrativo das escolas integrantes do Programa não serão considerados profissionais da educação básica, nos termos da Lei Federal N° 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Ademais, serão solicitados da entidade sem fins lucrativos a ser selecionada a documentação de habilitação jurídica e fiscal.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

As escolas contempladas com o Programa Estadual das Escolas Cívico-Militares poderão contar com 1 (um) Oficial de Gestão Escolar, independentemente do número de estudantes, e com monitores militares, cuja quantidade será definida de acordo com a necessidade de cada escola.

4.1 ITEM ESPECIFICAÇÃO UND QUANTIDADES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANTIDADE
OFICIAL	INDEPENDENTE DO NÚMERO DE TURMAS	UND	6
MONITORES	DEPENDE DO NÚMERO DE TURMAS	UND	54

* DEPENDENDO DA QUANTIDADE DE TURMAS POR ESCOLA

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Devido a especificidade do Objeto do Programa Estadual das Escolas Cívico-militares instituído pelo Decreto nº 49.042 de 26 de fevereiro de 2024 torna-se inviável o levantamento de mercado.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Com relação à estimativa do valor da contratação para a execução do PECIM neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), considera-se que o objeto para implantação, oriundo do Decreto nº 49.042 de 26 de fevereiro de 2024 e da Portaria GS nº 577 de 20 de maio de 2024, para fazer face às despesas que advirão do Programa Estadual de Escolas Cívico-Militares, poderão ser utilizados recursos provenientes da dotação orçamentária própria da Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar, além daqueles oriundos de emendas parlamentares federais e estaduais. O valor da contratação será definido posteriormente em decorrência do chamamento público.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A implantação do PECIM para práticas educacionais, didático - pedagógica e administrativa, deverá contar com o quadro de pessoal e suas respectivas funções de apoio à gestão escolar e educacional, a seguir:

7. 1. Oficial de Gestão Escolar:

O Oficial de Gestão Escolar é o assessor do Diretor nos assuntos referentes às áreas educacional, didático-pedagógica e administrativa e possui as seguintes atribuições:

- I. assessorar o Diretor Escolar na implantação do modelo do PECIM;
- II. participar da capacitação dos profissionais da escola para a implantação do modelo do PECIM;
- III. coordenar a equipe de monitores;
- IV. assessorar o Diretor Escolar na gestão didático-pedagógica, nos assuntos referentes às especificidades do modelo do PECIM;
- V. acompanhar o Diretor nas formaturas gerais e nas solenidades cívico-militares da escola;
- VI. zelar pela disciplina escolar, de acordo com as Orientações de Conduta e Atitudes dos Alunos;
- VII. orientar, permanentemente, as ações dos monitores, no que diz respeito ao trato e ao relacionamento com a Equipe Escolar e Corpo Discente, respeitando o Estatuto da Criança e do Adolescente e as demais legislações que garantem a proteção integral dos menores;
- VIII. acompanhar e avaliar o desempenho dos monitores, antecipando-se a eventuais distorções na aplicação das orientações do PECIM ou desrespeito às legislações e às normas;
- IX. participar da elaboração dos Projetos Valores e Momento Cívico, em colaboração com a Equipe Gestora e Pedagógica, os docentes e os demais profissionais da educação lotados na escola;
- X. exigir o correto uso de uniformes e a boa apresentação pessoal dos monitores;
- XI. providenciar materiais e equipamentos necessários ao trabalho dos monitores;
- XII. controlar e zelar pela manutenção e pela conservação dos bens que estiverem sob a responsabilidade do Corpo de Monitores;
- XIII. responsabilizar-se por todos os documentos que sejam encaminhados pelo Corpo de monitores;
- XIV. manter a Gestão Escolar informada sobre as atividades da gestão educacional, em particular, sobre a situação organizacional no que tange a rotina dos alunos;
- XV. Elaborar o Relatório Final de Gestão das atividades desenvolvidas na escola de sua atuação e entregar para o Diretor Escolar ou Equipe Pedagógica da escola de sua atuação.

7.2. Monitores:

Os monitores cooperam nas ações pedagógicas e atuam nas atividades voltadas para as dimensões afetiva, social, ética e simbólica da gestão escolar.

- I. estimular o sentimento de amizade e solidariedade entre os alunos;
- II. atuar na área educacional, particularmente no desenvolvimento de atitudes e valores, em consonância com as demais áreas da escola;
- III. atender aos responsáveis dos alunos sempre que solicitados, tratando-os com respeito e civilidade, em conjunto com a Equipe Pedagógica da Escola;
- IV. acompanhar a frequência dos alunos na escola;
- V. contribuir para a formação ética, moral, afetiva, social e simbólica dos alunos, promovendo

- conversas, relatos de experiências e retirada de dúvidas sobre assuntos correlatos;
- VI. assegurar o cumprimento das Normas de Conduta e Atitudes, com educação e serenidade;
 - VII. procurar resolver os conflitos entre as pessoas no ambiente escolar com base no diálogo;
 - VIII. zelar por sua conduta pessoal e profissional, a fim de servir de exemplo para os discentes e demais profissionais da escola;
 - IX. sugerir ao Diretor Escolar a alusão de datas cívicas e outras julgadas importantes, explicando sumariamente aos alunos sobre a sua relevância;
 - X. participar da elaboração e da execução do Projeto Valores da escola;
 - XI. conhecer e pautar os seus comportamentos e atitudes respeitando o Estatuto da Criança e do Adolescente;
 - XII. proporcionar aos alunos acolhimento e oportunidades de diálogo, aspectos necessários ao seu desenvolvimento;
 - XIII. orientar, acompanhar e motivar os alunos a se dedicarem às atividades escolares;
 - XIV. tratar com respeito os alunos e os demais profissionais da escola;
 - XV. desenvolver nos alunos o espírito de civismo e patriotismo, estimulando o interesse no aprendizado sobre os símbolos nacionais;
 - XVI. acompanhar os alunos, juntamente com outro profissional da escola, por ocasião de representações externas, como jogos, visitas culturais, entre outros, zelando pela segurança e pelo comportamento adequado;
 - XVII. manter o Oficial de Gestão Escolar informado quanto às principais ocorrências das suas turmas de alunos;
 - XVIII. compartilhar com os demais monitores as experiências vivenciadas com as suas turmas para o aprimoramento da gestão;
 - XIX. manter-se uniformizado e com boa apresentação pessoal;
 - XX. acompanhar a entrada e a saída dos alunos na escola;
 - XXI. ser pontuais e assíduos nas atividades escolares;
 - XXII. participar das capacitações propostas pela escola e empenhar-se no seu preparo profissional;
 - XXIII. conduzir as formaturas dentro das suas turmas e auxiliar na preparação e execução das formaturas gerais;
 - XXIV. ensinar os movimentos de ordem unida, os sinais de respeito e a correta utilização do fardamento aos alunos de acordo com os regulamentos previstos na legislação da SEDUC/AM;
 - XXV. ensinar aos estudantes o Hino Nacional, Hino do Amazonas e Hino à Bandeira em postura adequada;

- XXVI. orientar e acompanhar as atividades dos representantes de turma;
- XXVII. elogiar os alunos por atitudes positivas, preocupando-se em não desmerecer os demais;
- XXVIII. conferir a presença dos alunos após receber a apresentação da turma pelo seu respectivo representante;
- XXIX. acompanhar as turmas durante os deslocamentos para sala de aula e outras atividades escolares;
- XXX. confeccionar as escalas de representantes de turma;
- XXXI. garantir que todos os alunos tomem conhecimento das orientações, informações e avisos;
- XXXII. sempre que for necessário conversar com um aluno reservadamente, fazê-lo acompanhado de outro monitor;
- XXXIII. zelar pelo bom relacionamento com os estudantes, de forma respeitosa e condizente com a função;
- XXXIV. coordenar e acompanhar as refeições dos alunos; e
- XXXV. organizar e coordenar o embarque e o desembarque dos alunos no transporte, em eventos externos.

O Detalhamento das atividades a serem desenvolvidas estarão no Documento Orientador do PECIM contante no Anexo III.

A empresa contratada deve assumir inteira responsabilidade quanto à garantia do serviço fornecido, atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Estudo Técnico Preliminar.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO: Lei 13.019/2014

A solução apresentada deverá ser parcelada, tendo em vista a execução do programa pelo prazo de 12 meses, para um fornecimento comum a todas as 6 escolas participantes do programa, buscando manter a uniformidade da prestação dos serviços e no acompanhamento da gestão do contrato.

9. RESULTADO PRETENDIDO

Com a implantação do Programa Estadual das Escolas Cívico-Militares, espera-se atender com eficácia o desenvolvimento de atividades didático - pedagógica e administrativa nas seis escolas desta Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar - SEDUC. Essas práticas irão oferecer ao aluno educação formal baseada em valores cívicos, patrióticos, éticos, morais, dedicação, respeito, excelência e honestidade, além de, usar como elementos educacionais o ensino do civismo, o respeito às leis, às famílias e aos direitos e deveres do cidadão, favorecendo experiências instigadoras das tomadas de decisão e melhorias no estudo de conceitos interdisciplinares. Esta implantação é

importante e necessária, visto que contribui de forma positiva para o processo de ensino e aprendizagem.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

A Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar adotará como providências para cumprimento do PECIM o lançamento do Edital de Chamada Pública para contratação de pessoa jurídica do direito privado, sem fins lucrativos, contratação da entidade selecionada e após a contratação a realização de reunião para o planejamento das atividades a serem desenvolvidas durante a execução do referido programa.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não foram verificadas contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se vislumbram impactos ambientais, pois o objeto deste estudo é a contratação de mão de obra especializada na execução das atividades didático-pedagógicas referentes ao Programa Estadual das Escolas Cívico-Militares - PECIM.

13. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Declaramos o presente estudo tecnicamente viável e em conformidade com a Lei Nº 13.019/2014 e o Decreto Estadual nº 47.133, de março de 2023, referente a solução escolhida: Contratação de pessoa jurídica para execução do Programa Estadual das Escolas Cívico-Militares nas Escolas Estaduais Fueth Paulo Mourão, Professor Homero de Miranda Leão, Professor Nelson Alves Ferreira, Professor Reinaldo Thompson, Tereza Siqueira Tupinambá localizadas em Manaus e Conceição Xavier de Alencar localizada no Município de Tabatinga, pertencentes a esta Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar.

(Assinado digitalmente)

DIANA SARMENTO FRANCO

Gerente de Fortalecimento da Gestão Escolar - GFORGE/DEGESC

Decreto de 09/05/2023

De acordo:

(Assinado digitalmente)

MARIA APARECIDA OLIVEIRA DE CARVALHO

Diretora do Departamento de Gestão Escolar – DEGESC/SEAP/SEDUC

Decreto de 02/05/2024